



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA				
Indique-se. Junte-se ao PL 255/16.				
03	/	10	/	17
CM			Presidente	

OFÍCIO N° 514/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 290.205/2016

Cauê Macris

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

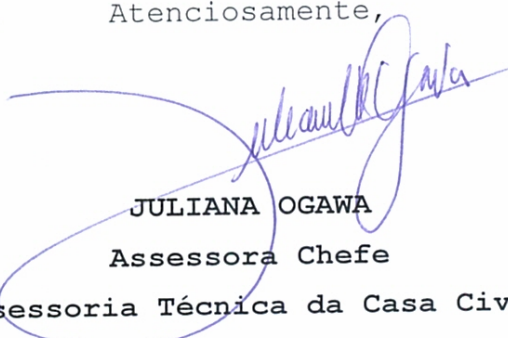
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 5863/2016, referente ao Projeto de lei n° 255/2016, que classifica **Santa Cruz Da Esperança** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 3 OUT 14 18 28 116035



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2016
OBJETO: Classifica Santa Cruz da Esperança como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 22/2017

I - Fluxo Turístico

Apresentou pesquisa realizada em julho de 2015, com 200 turistas, em eventos e atrativos, mas sem especificar quais. O GT MIT considerou fraca as análises dos gráficos e que faltou uma conclusão. Portanto, **atendeu em parte ao requisito;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de uma Unidade Básica de Saúde UBS e ambulância de plantão 24 horas;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Não possui meios de hospedagem, tendo indicado estabelecimentos em Ribeirão Preto (48 Km de distância) e a existência de ranchos para locação. Todavia não informou quantidade nem inseriu fotos dos mesmos o que impossibilitou a análise quanto a qualidade e capacidade, **não atendendo ao requisito;**

Informou a existência de mais de 3 (três) serviços de alimentação com capacidade e qualidade restritas mas **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – não indicou serviço de informação turística fixo e o site da prefeitura não oferece informações turísticas para auxiliar o visitante. O site do circuito turístico, que o município participa, não apresenta estas informações tampouco e, dessa forma, o GTMIT considerou que **não cumpriu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou índice de 100% dos domicílios atendidos por abastecimento de água da população e 99,75% de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GTMIT considerou que pela documentação juntada o município não tem expressivos atrativos turísticos, como exige a lei, sendo que os atrativos indicados carecem de uma descrição mais efetiva, pois o capítulo 9 do Plano Diretor de Turismo apresenta apenas fotos sem qualquer outra informação relevante, impossibilitando definir quais segmentos seriam os mais expressivos do destino e dessa forma, **não atendeu satisfatoriamente ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

VI - Plano Diretor de Turismo

Atende ao requisito pois apresentou a Lei 428/2016 que institui o Plano Diretor de Turismo com o planejamento estratégico, plano de ação, diretrizes e metas.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Informou a criação do mesmo através da Lei 352/2013 com caráter deliberativo e as seis atas registradas em cartório. A Lei do COMTUR, todavia, não contempla representantes dos setores relacionados ao turismo como hospedagem, alimentação entre outros, **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santa Cruz da Esperança** **não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 255/2016, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.


Cleyde Dini

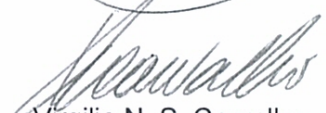
Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
290205

Ano
2016

Rubrica
BMPA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO


ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 22/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santa Cruz da Esperança (PL nº 255/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 29 de setembro de 2017.


FABRICIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo